



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1196/90

AS FLS. 03/04

LIVRO N. 21

EM, 13 / 12 / 1990

LEI Nº 1.196/90

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990.

Loadjane Maurício
FUNCIONÁRIO

Reajusta as Tabelas de Vencimentos e das Funções Gratificadas do Funcionalismo e do Magistério Público e dos Salários dos Empregos Públicos do Município de Palmeira dos Índios e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS; ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados, em 29,64% (Vinte e nove inteiros vírgula sessenta e quatro ventésimos por cento), a partir de 1º de novembro de 1990, os valores das Tabelas de Padrões de Vencimentos e das Funções Gratificadas do Funcionalismo e do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Fica igualmente reajustada a Tabela de Salários dos Empregos Públicos do Município de Palmeira dos Índios.

Art. 3º - Ficam mantidos todos os dispositivos de Leis anteriores, que não colidam com a presente Lei e revogados os que colidam, que tratam de vantagens financeiras para servidores ativos e inativos e pensionistas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo suas vantagens, de ordem financeiras, de vidas a partir de 1º de novembro de 1990 e extensivos aos inativos e pensionistas,

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício Manoel Sampaio Luz em Palmeira dos Índios, 05 de dezembro de 1990.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS


ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: GILENO SAMPAIO